



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 29/2026

Assunto: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS ao regime previsto na Lei Federal n.º 11.107/2005 e sua regulamentação, destinado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Autor: Executivo Municipal

RELATÓRIO

Submete-se ao crivo desta Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social o **Projeto de Lei nº 029/2026**. Enquanto a Comissão de Finanças analisa a viabilidade orçamentária, cabe a este colegiado avaliar o mérito da proposição sob a ótica da **garantia do direito fundamental à saúde** e da **assistência social** aos cidadãos de Apucarana.

O projeto trata da adequação jurídica do **Consórcio Intergestores Paraná Saúde (CIPS)**, o organismo responsável por adquirir e distribuir os medicamentos que abastecem as farmácias das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e o Pronto Atendimento de nossa cidade. A ratificação é uma exigência do Ministério Público e, caso não seja aprovada com celeridade, resultará na exclusão de Apucarana do sistema estadual de compras, interrompendo o fornecimento de remédios essenciais à população.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO, DO MÉRITO SOCIAL E HUMANITÁRIO

1.1 – Da Continuidade do Tratamento e Dignidade da Pessoa Humana

A saúde não é apenas ausência de doença, mas um estado de bem-estar garantido pelo acesso ao tratamento.





- **Do Risco de Desabastecimento:** A não ratificação do protocolo não é apenas uma falha administrativa; é um risco humanitário. Sem o CIPS, o fluxo de medicamentos para hipertensão, diabetes, saúde mental e antibióticos básicos seria interrompido.
- **Do Direito à Vida:** O artigo 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é dever do Estado. O CIPS é a ferramenta que materializa esse dever em Apucarana, garantindo que o cidadão de baixa renda não saia da consulta médica com uma receita que não pode comprar.

1.2 - DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA COMO BRAÇO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Grande parte da população assistida pela Secretaria de Saúde de Apucarana encontra-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

- **Da Redução de desigualdade social:** Ao garantir o medicamento gratuito via consórcio, o Município evita que famílias vulneráveis tenham que escolher entre a compra de alimentos e a compra de remédios. O CIPS, ao baixar os custos de aquisição, permite que a rede municipal amplie o rol de medicamentos disponíveis, fortalecendo a rede de proteção social.
- **Da Prevenção de Sequelas:** A regularidade no fornecimento de insulina e anti-hipertensivos, garantida pela logística do consórcio, evita internações hospitalares e complicações graves, desonerando o sistema de saúde e mantendo a produtividade e qualidade de vida do trabalhador apucararense.

1.3 - O PAPEL EDUCATIVO E COMUNITÁRIO DA SAÚDE

A manutenção do consórcio permite que as equipes de saúde da família mantenham o foco no acompanhamento clínico, sem a incerteza do estoque. Isso possibilita a realização de programas educativos de adesão ao tratamento, que são fundamentais para a saúde coletiva. A estrutura do CIPS também garante a segurança farmacológica, assegurando que os medicamentos entregues sigam padrões rigorosos de qualidade exigidos pela ANVISA.





II – DA JUSTIFICATIVA DE MÉRITO E URGÊNCIA SOCIAL

O mérito deste projeto nesta Comissão é absoluto. Não há cultura, educação ou esporte em uma comunidade doente e desassistida. A regularização do CIPS sob o regime de Associação Pública (Lei 11.107/05) confere ao cidadão o direito de saber exatamente como o consórcio está operando, aumentando a transparência e o controle social sobre as políticas de saúde.

É imperativo notar que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) mencionado na justificativa enviada pelo Executivo Municipal, visa justamente proteger o usuário final. O Ministério Público busca, com essa mudança, evitar que interesses políticos interfiram na compra de medicamentos, transformando o consórcio em uma autêntica instituição de Estado.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Sob a ótica da saúde pública e da assistência social, a rejeição ou o atraso na votação deste projeto seria um retrocesso sem precedentes. Estaríamos condenando o sistema municipal de saúde ao isolamento e à ineficiência.

Diante do exposto, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei nº 029/2026:

1. **É indispensável** para a manutenção da vida e da dignidade da população;
2. **Fortalece a Assistência Social**, garantindo o acesso gratuito à insumos vitais;
3. **Cumprir o dever constitucional** do Município na gestão do SUS.

Pelas razões apresentadas, profiro voto pela **APROVAÇÃO INTEGRAL** do projeto nesta Comissão, em caráter de **extrema urgência**, para que não haja um único dia de interrupção na entrega de medicamentos aos necessitados de Apucarana.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucaranaense



Tiago Cordeiro de Lima

Vereador

REL 072/2026 - REL-1-866-20-02-2026 - - AUTORIA: Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social - EDU
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 102148 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CE873AA402E77CA88DE5AEF97D882E7A



REL 072/2026

AUTORIA: Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social - EDU

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA:06358473964 EM 20/02/2026 15:47:44

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202602201547431771613264-102148.pdf>

-- FIM --

